

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICENCIANTE: o Tribunal de Contas da União (TCU), com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/0001-18, representado pelo seu Presidente, Ministro Benjamin Zymler, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida.

LICENCIADO: o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida.

As partes têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato de licenciamento de solução de tecnologia da informação, denominado neste instrumento por *Fiscalis Execução off line*, conforme instrução constante do processo TC 002.150/2012-3 e mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso, não oneroso, sem fins comerciais, do programa de computador denominado *Fiscalis Execução off line* – solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo LICENCIANTE –, bem como o repasse inicial, também não oneroso, ao LICENCIADO, dos conhecimentos tecnológicos inerentes ao código-fonte, constituídos dos arquivos-fonte dos programas, da especificação das tabelas, do modelo de dados e da documentação da solução objeto deste contrato.

1.1 O uso da solução de TI licenciada deve contemplar exclusivamente a execução do programa com vistas a auxiliar as atividades de fiscalização do LICENCIADO, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

1.2. O eventual fornecimento, ao LICENCIADO, de novas versões da solução de TI, não requer novo contrato de licenciamento, desde que, em exame prévio pelo LICENCIANTE, fique caracterizado que a versão a ser cedida não contém alteração significativa de funcionalidades em relação à versão anteriormente licenciada.

2. A solução de tecnologia da informação objeto desta licença não foi colocada em domínio público e sua titularidade, bem como os direitos de autoria, continua pertencendo ao LICENCIANTE, independentemente de registro, de acordo com o art. 2º, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.609/1998, e art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610/1998.

2.1 A licença possui abrangência no Estado do Paraná, em razão do LICENCIADO constituir-se em órgão de atuação nessa jurisdição, e não implica exclusividade ao LICENCIADO no uso da solução de tecnologia da informação objeto deste licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE E DO LICENCIADO

1. O LICENCIANTE fornecerá ao LICENCIADO, em meio eletrônico, na forma a ser definida pelas respectivas áreas de tecnologia da informação, o *Fiscalis Execução off line* atualmente em uso no âmbito do LICENCIANTE.

- 1.1 Não será de responsabilidade do LICENCIANTE a implantação, adequação da solução, assistência técnica ou manutenção da solução, exceto no que se refere ao repasse inicial de conhecimentos inerentes ao código-fonte, nos termos indicados no Item 1 da Cláusula Primeira do presente contrato.
- 1.2 A presente licença não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos humanos e financeiros entre as partes.
2. O LICENCIADO pode promover modificações que julgar necessárias no sistema sem necessidade de autorização do LICENCIANTE.
3. O LICENCIANTE, a qualquer tempo, promoverá modificações que julgar necessárias no sistema, sem necessidade de cientificar o LICENCIADO.
4. O LICENCIANTE e o LICENCIADO podem tornar disponíveis mutuamente novas funcionalidades ou melhorias incorporadas à solução, observado o disposto no Item 1.2 da Cláusula Primeira presente contrato.
5. Independentemente da efetivação ou não de registro do Fiscalis Execução *off line* perante os órgãos competentes pelo LICENCIANTE, o LICENCIADO compromete-se a não registrar a solução e as derivações oriundas das modificações a que se refere o Item 2 da presente Cláusula, bem como qualquer aspecto destas, nem buscar formas equivalentes de proteção ou apropriação.
6. O LICENCIADO compromete-se a não ceder ou distribuir, locar ou comercializar a terceiros, a qualquer título, parte ou a integralidade da solução de que trata o objeto do presente contrato, inclusive a versão por ele modificada, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste contrato e das penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 9.609/1998.
7. O LICENCIADO deve informar, nas divulgações a respeito do Fiscalis Execução *off line*, que sua utilização é autorizada mediante licenciamento do LICENCIANTE.
8. O LICENCIANTE pode, a qualquer tempo, agendar visitas técnicas, nas dependências do LICENCIADO, com vistas a avaliar a utilização do Fiscalis Execução *off line*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de trinta anos, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no prazo de tutela dos direitos relativos a programa de computador estabelecido no art. 2º, §2º da Lei 9.609/98.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O LICENCIANTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e de comum acordo entre LICENCIANTE E LICENCIADO.

BZ

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo ou, unilateralmente, pelo LICENCIANTE, por descumprimento pelo LICENCIADO de cláusula nele constante, devendo a rescisão ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

1.1. A rescisão do presente contrato não implica permissão ao LICENCIADO para prática de qualquer ato relacionado ao Fiscalis Execução *off line*, exceto nos termos e nos limites prévia e formalmente autorizados pelo LICENCIANTE.

2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente contrato é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros e não gera direito a indenizações, exceto no caso de descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

O LICENCIADO ficará sujeito, no caso de descumprimento parcial ou total de cláusulas deste contrato, às responsabilidades administrativa, penal e civil, assegurada prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


Aplicam-se à execução deste contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 9.609/1998 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.610/1998, com redações posteriores.

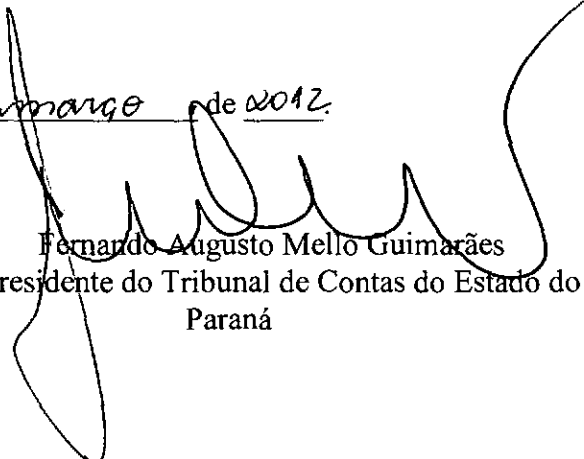
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LICENCIANTE e LICENCIADO.

Brasília, 26 de março de 2012.


Benjamin Zymler
Presidente do Tribunal de Contas
da União


Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná